



Câmara Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

051

Avenida São Paulo, nº 481 - Fone (17) 3833-1442 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

CONTRATO N- 98/2017

Convite nº 03/17

Processo nº 04/17

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA-ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA.

Termo de Contrato que entre si celebram o **CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE** e a empresa **GAMA CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA – ME**, CNPJ Nº 06.021.682/0001-03, com sede em Turmalina, SP, na Rua Duque de Caxias, 318, Centro, CEP 15.755-000, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica-administrativa na área de contabilidade pública em geral, financeira e orçamentária.

Partes Contratantes:

De um lado, como **CONTRATANTE**, e assim denominado no presente instrumento, o **Câmara Municipal de Estrela d'Oeste**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. (MF) 56.367.634/0001-31, com sede administrativa na Avenida São Paulo, 481, Centro, CEP.: 15.650-000, Estrela d'oeste, SP, ora representado pelo Senhor Presidente Pedro Caluz da Silva, brasileiro, pecuarista, residente e domiciliado nesta cidade de Estrela d'Oeste/SP, portador do RG. 6.360.963-0 SSP/SP e CPF. 807.520.128-00, e de outro lado, como **CONTRATADA**, e assim denominado no presente instrumento, a empresa **GAMA CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA – ME**, CNPJ Nº 06.021.682/0001-03, com sede em Turmalina, SP, na Rua Duque de Caxias, 318, Centro, CEP 15.755-000, ora representada na forma de seus atos constitutivos por Jarbas José de Almeida, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC 1SP190511/O-0, residente e domiciliado na cidade de Turmalina/SP.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal nº 8.666/93 e 8.883/94, bem como vinculado ao Edital de Convite nº 01/17.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 – O objeto deste termo contratual compreende a Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria técnica-administrativa na Área de Contabilidade Pública em Geral, Financeira e Orçamentária.

W

W



Câmara Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

Avenida São Paulo, nº 481 - Fone (17) 3833-1442 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

2.1 – O Contrato vigorará pelo período de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, tudo conforme o inciso II, do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO

3.1 – Fica ajustado o preço, conforme segue:

3.2 – O valor total do presente contrato fica estimado em **R\$ 21.000,00(vinte e um mil reais)** e valor mensal de **R\$ 3.500,00(três mil e quinhentos reais)**, onerado na seguinte dotação do orçamento de 2017, a saber:

Órgão- 01-Poder Legislativo

Unidade - 01.01.01 - Câmara Municipal.

Funcional- 01.031.0010-2.001-Administração. e Manutenção do Legislativo Municipal

Elemento- 3.3.90.34.00- Outras despesas de pessoal decorrentes de contrato de terceirização.

CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento do serviço será efetuado mensalmente, diretamente à Contratada ou representante legal ou depósito em conta bancária.

4.1.1 – Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.2 – O pagamento somente será efetivado mediante apresentação pela Contratada da referida documentação fiscal.

CLÁUSULA QUINTA DAS PENALIDADES

5.1 – O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecida sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica estabelecida em 10% (dez por cento) do valor do **CONTRATO** a multa, se a decisão for pela sua aplicação.

CLÁUSULA SEXTA DA RESCISÃO

6.1 – O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido de pleno direito, amigavelmente ou por decisão judicial, nos seguintes casos:

a) Se a **CONTRATADA** não der fiel cumprimento ao presente **CONTRATO** em todas as suas cláusulas;

b) Se a **CONTRATADA** se dissolver de fato ou de direito;

Handwritten initials in blue ink.



Câmara Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

Nº 052

Avenida São Paulo, nº 481 - Fone (17) 3833-1442 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

c) Se a **CONTRATADA** transferir a terceiros, no todo ou em parte, o presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA SÉTIMA DO ACOMPANHAMENTO

7.1 – O **CONTRATANTE**, através de seus propositos, poderá acompanhar o andamento dos serviços executados pela **CONTRATADA** e expedir instruções verbais sobre a sua execução, podendo impugnar os recebimentos encontrados em desacordo com os propositos, devendo tais serviços ser refeitos pela **CONTRATADA**, correndo por sua conta as despesas advindas dessa situação.

7.2 – A **CONTRATADA** deverá manter um proposito qualificado para representá-la em todos os assuntos referentes ao objeto deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTE

8.1 – O preço ora contratado poderá ser reajustado anualmente pelo índice Federal do IPCA/IBGE.

CLÁUSULA NONA TRANSPORTE

9.1 – As despesas de transportes, seguros e demais encargos previstos em Lei, para execução do objeto deste **CONTRATO** são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS CASOS OMISSOS

11.1 – Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, as normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, alterada pelas Leis nºs 8.883, de 8 de junho de 1.994 e 9.032 de 28 de abril de 1995 e legislação aplicável, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

12.1 – Será competente o Foro da Comarca de Estrela D'Oeste, que as partes elegem para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas, firmam o presente instrumento, por si e eventuais sucessores, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, com vigência a partir da data de sua assinatura.



Câmara Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

Avenida São Paulo, nº 481 - Fone (17) 3833-1442 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

Estrela d'oeste, 04 de setembro de 2017.

Pela CONTRATANTE

Pedro Caluz da Silva
Presidente da Câmara

Pela CONTRATADA

Gama Consultoria Contábil
Jarbas José de Almeida

Testemunhas:

Nome: José Antonio Saes Neto
CPF-320.885.028-07

Nome: Simone Messias da Silva
CPF-383.179.448-08